

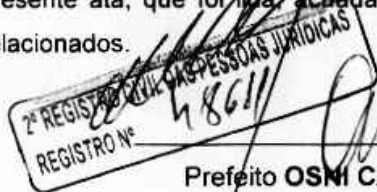
14783

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA BAHIA - FECBAHIA**

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2015, às 10 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da União dos Municípios da Bahia – UPB, situada na 3ª Avenida, 320, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/Ba, CEP 41745-005, os Presidentes e/ou Vice-Presidentes dos Consórcios Públicos da Bahia a seguir relacionadas: Prefeito OSNI CARDOSO DE ARAÚJO (Serrinha), Presidente do **CONSISAL**; Prefeito LENILDO ALVES SANTANA (Ibicarai), Presidente do **CDS LITORAL SUL**; Prefeito ZENILDO BRANDÃO SANTANA (Lafaiete Coutinho), Presidente do **CDSVALE DO JEQUIRIÇA**; Prefeito DERIVALDO PINTO CERQUEIRA (Irará), Presidente do **CDS PORTAL DO SERTÃO**; Prefeito MILTON FERREIRA GUIMARÃES (Itanhém), Presidente do **CONSÓRCIO CONSTRUIR**; Prefeito RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS (Itagi), Presidente do **CIMURC MÉDIO RIO DAS CONTAS**; Prefeito JOAQUIM MENDES DE SOUSA JÚNIOR (Caatiba), Presidente do **CDS DO MÉDIO SUDOESTE**; Prefeito CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA (Guanambi), Presidente **CDS DO ALTO SERTÃO**; Prefeito JONIVAL LUCAS JÚNIOR (Sapeaçu), Presidente do **CTR – TERRITÓRIO DO RECONCAVO**; Prefeito WELTON SILVA ANDRADE (Bom Jesus da Lapa), Presidente do **CISUDOESTE** e o Prefeito ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA (Quixabeira), Presidente **CDS BACIA DO JACUIPE** e os **Secretários Executivos** dos seguintes consórcios: **SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, BACIA DO PARAMIRIM, CIMA, COSTA DO DESCOBRIMENTO** e o **Diretor Executivo do CIAPRA**. Os Presidentes e/ou Vice-Presidentes presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Presidente do **CONSISAL**, OSNI CARDOSO DE ARAÚJO, e para secretariar o **Secretário Executivo do CONSISAL**, JOSÉ DA SILVA SANTOS. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da Federação; 2º) eleição do Presidente e da Diretoria; 3º) valor a ser pago pelos consórcios para manutenção da Federação; e, por fim, 4º) escolha do nome e sigla da Federação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: "Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Constitutiva, realizada na data de 28 de Abril 2015, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da União dos Municípios da Bahia - UPB, situado na 3ª Avenida, nº 320, Centro Administrativo da Bahia/ CAB, Salvador/BA, conforme Convocação prévia encaminhada a todos aqueles que tivessem interesse, e publicação da respectiva

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 48611

convocação realizada no Diário Oficial da União, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da lei supra referida.; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos eleitos por unanimidade os seguintes membros para comporem a Diretoria da Federação, que imediatamente tomaram posse dos seus cargos, com o término do mandato em 31 de dezembro de 2016, sejam eles: **PRESIDENTE: OSNI CARDOSO DE ARAÚJO (PRESIDENTE DO CONSISAL); VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL: JOAQUIM MENDES DE SOUSA JÚNIOR (PRESIDENTE CDS MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA); VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS (PRESIDENTE DO CIMURC), TESOUREIRO: LENILDO ALVES SANTANA (PRESIDENTE CDS LITORAL SUL), 1º SUPLENTE: CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA (CDS DO ALTO SERTÃO) e 2º SUPLENTE: JONIVAL LUCAS JÚNIOR (PRESIDENTE DO CDS TERRITÓRIO DO RECONCAVO).** Passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado, ficando decidido que, o valor a ser pago por cada consórcio terá como **BASE DE CÁLCULO a ARRECADAÇÃO DO FPM, sendo necessária uma nova assembléia para definir o valor a ser pago por cada consórcio para taxa de manutenção da Federação. Por fim, ficou decidido o item 4 da pauta, ficando decidido que o nome da Federação será: FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA BAHIA – FECBAHIA.** O Presidente eleito OSNI CARDOSO DE ARAÚJO apresentou à assembleia a advogada CAROLLINA GONÇALVES MOTTA DE OLIVEIRA (OAB/BA 27.826) para ocupar o cargo de Secretária Executiva, justificando que a mesma já atua frente à articulação do Fórum dos Consórcios Públicos da Bahia e apresenta perfil para a função, sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, JOSÉ DA SILVA SANTOS, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.



Prefeito **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO** (Serrinha)

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**

**Presidente FECBAHIA**

*José da Silva Santos*

**JOSÉ DA SILVA SANTOS**  
**SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

*Joaquim Mendes de Sousa Júnior*

Prefeito **JOAQUIM MENDES DE SOUSA JÚNIOR**(Caatiba)

**VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL**  
Presidente do CDS DO MÉDIO SUDOESTE

*Railton de Oliveira Ramos*

Prefeito **RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS** (Itagi)

**VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO**  
Presidente do CIMURC

*Lenildo Alves Santana*

Prefeito **LENILDO ALVES SANTANA**(Ibicaraí)

**TESOUREIRO**  
Presidente do CDS LITORAL SUL

*Charles Fernandes Silveira Santana*

Prefeito **CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA** (Guanambi)

**1º SUPLENTE**  
Presidente CDS DO ALTO SERTÃO

*Jonival Lucas da Silva Júnior*

Prefeito **JONIVAL LUCAS DA SILVA JÚNIOR** (Sapeaçu)

**2º SUPLENTE**  
Presidente do CTR – TERRITÓRIO DO RECONCAVO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 58611

*Bela. Carolina G. Motta de Oliveira*

*Bela. Carolina G. Motta de Oliveira*  
**BELA. CAROLLINA G. MOTTA DE OLIVEIRA**  
OAB/BA 27.826

# FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA BAHIA - FECBAHIA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Federação dos Consórcios Públicos do Estado da Bahia, constituída por Assembleia Geral realizada em 28 de Abril de 2015, é uma associação civil de fins não econômicos e, doravante, se regerá por este instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A Federação, pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, tem sede na 3ª Avenida, nº. 320, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP 41745-005.

§ 1º. A sede e foro legais poderão ser modificados pela Assembleia Geral, mediante alteração ao presente Estatuto.

§ 2º. O arquivo geral da Federação, constituído pelo acervo documental de todas as gestões, permanecerá na sede e foro legal definido no *caput*, ou para onde a mesma for transferida.

**Art. 3º.** A Federação tem como objetivos:

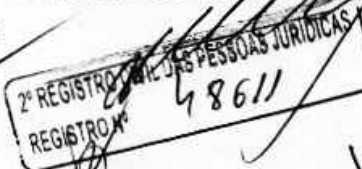
I – atuar a nível municipal, estadual e federal na representação dos interesses dos consórcios intermunicipais;

II – buscar o fortalecimento dos Consórcios Públicos em formação ou formados no Estado da Bahia;

III – buscar a padronização de entendimentos na aplicação das Leis, Decretos e Regulamentos aplicáveis aos Consórcios;

IV – apoiar e fomentar a criação de Frentes Parlamentares de Consórcios no Estado;

V – buscar caracterização, a nível estadual, das políticas de participação do Estado nos Consórcios Intermunicipais;



**VI** - promover a ampla discussão das políticas públicas consorciais e dos papéis a serem desempenhados pelos diversos agentes envolvidos;

**VII** - gerar instrumentos que possibilitem o estabelecimento de rotinas administrativas nos Consórcios, facilitando a gestão e gerando segurança nos procedimentos;

**VIII** - buscar a sedimentação do regime jurídico dos empregados dos Consórcios;

**IX** - buscar a regulamentação, pelo Senado Federal, das operações de crédito pelos Consórcios;

**X** - lutar pela revisão das regras de celebração de convênios de repasse financeiros pela União e pelo Estado da Bahia;

**XI** - lutar pela facilitação de acesso aos recursos federais e estaduais, com agenda que amplie e priorize o investimento em figuras consorciais;

**XII** - contribuir para o desenvolvimento das atividades de seus associados, proporcionando-lhes assessoria de caráter não individualizado;

**XIII** - promover e apoiar realização de eventos, como congressos, seminários, simpósios e reuniões no âmbito estadual e nacional, que visem capacitar e informar os associados e demais agentes envolvidos quanto a temática dos consórcios públicos e administração pública em geral;

**XIV** - promover estudos, pesquisas, debates, conferência, cursos e outros empreendimentos para a divulgação institucional e o aprimoramento técnico profissional da atividade consorcial interfederativa.

**XV** - Representar os Consórcios Públicos juntos aos órgãos de controle e intermediar entendimento sempre visando a aplicação das leis vigentes.

**Parágrafo único.** É vedado à Federação envolver-se, direta ou indiretamente, em manifestações político partidárias, emitir juízo sobre questões de interesse individual dos Consórcios Intermunicipais associados ou hipotecar solidariedade ou reprovação a pessoas ou instituições, salvo, neste último caso, quando haja motivação e pertinência com os interesses e finalidades da Federação, a juízo unânime da Diretoria.

**Art. 4º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Federação poderá representar e defender, judicial ou administrativamente, os interesses coletivos dos Consórcios

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 45611

*[Handwritten signatures and initials]*

Associados, inclusive atuando como assistente nas demandas propostas, pelos, ou em face, dos mesmos.

**Art. 5º.** A Federação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, Termos de parceria, acordos, parcerias ou congêneres e articular-se, pela forma conveniente, com empresas privadas, empresas públicas ou de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Federação, nem arrisque sua independência.

**Art. 6º.** O prazo de duração da Federação é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 7º.** O patrimônio da Federação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólices da dívida pública e todos aqueles que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros em bancos, vedada a obtenção por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, observando-se o quorum qualificado de 2/3 dos presentes.

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 8º.** Constituem receitas da Federação:

- I - as contribuições periódicas de seus associados;
- II - as contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Federação;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RECEITAS Nº 4861

*(Handwritten signatures and marks)*

III - as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, empresas públicas, fundações públicas ou sociedades de economia mista;

IV - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - usufruto que lhes forem conferidos;

VIII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços e/ou produtos;

IX - as receitas operacionais e patrimoniais.

**Art. 9º.** A Federação tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados.

§ 1º. O patrimônio e as receitas da Federação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Federação.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

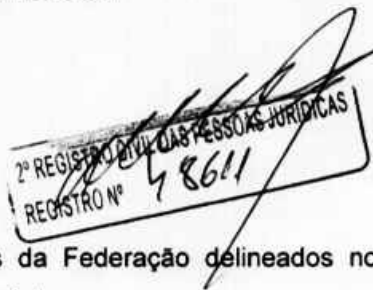
**Art. 10.** A Federação terá a seguinte estrutura organizacional:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho de Secretários Executivos;

IV - Secretaria Executiva



**Art. 11.** Em relação aos integrantes dos órgãos da Federação delineados nos incisos I a IV do artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Os cargos de I a III não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses declarado vago seu cargo;

IV - não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Federação;

V - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, com exceção do mandato da 1ª Diretoria que terá menor tempo, com previsão de término em 31 de dezembro de 2016, permitida a recondução por apenas mais um período.

VI - o mandato do presidente da federação coincidirá sempre com o final do mandato no consórcio.

**Parágrafo primeiro:** No caso da ausência do presidente, um membro da diretoria executiva, um prefeito membro do consórcio ou o seu secretário executivo, devidamente designado para tal, poderá fazer a representação.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberação da entidade, será constituída pelos Consórcios Intermunicipais em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** A representação dos associados na Assembleia Geral, excetuados os casos de eleição da Diretoria no art. 31, se dará através do representante legal do Consórcio Público, devendo o mesmo se apresentar no exercício pleno do mandato eletivo de Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Para que os Consórcios Públicos do Estado da Bahia se tornem membros dessa Associação, deverão:

I - conter em seus Estatutos/Regimentos previsão expressa que lhes atribua tal poder ou

II - aprovarem tal possibilidade de representação em Assembleia Geral.



*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



**Parágrafo único.** Na hipótese descrita no Inciso II, a participação do Consórcio Público na Federação fica condicionada a apresentação da ata de assembleia com a devida autorização.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 15.** Anualmente, nos meses de julho, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para avaliação dos trabalhos ou outros assuntos necessários e, nos 3 (três) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, deverá haver, também, uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;

II - os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Federação;

III - o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art. 16.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria;

II - aprovar e/ou alterar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias aos interesses da Federação;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Federação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Federação;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Federação;

VII - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da Federação;

IX - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas;

X - apreciar recursos contra decisões dos demais órgãos da Federação;

REGISTRO Nº 78511  
REGISTRO Nº 78511  
REGISTRO Nº 78511

*(Handwritten marks and signatures)*

XI – apreciar e dar os encaminhamentos devidos às pautas propostas pelo Conselho de Secretários Executivos;

XII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência devidamente demonstrada, os casos omissos poderão ser decididos justificadamente pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 17.** Além das reuniões ordinárias tratadas no art. 15, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o final da primeira quinzena do mês de dezembro para deliberação sobre o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; o plano de trabalho do ano subsequente, ouvindo previamente o Conselho de Secretários Executivos e extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Federação;
- II - por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - pela Diretoria.

**Art. 18.** A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede da instituição e por circulares ou outro meio de efetiva comunicação a cada associado individualmente; e, para as reuniões extraordinárias, deverá ainda ser publicado edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando-se, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de maioria simples dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, a Assembleia deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, vincularão a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º. Fica estabelecido o correio eletrônico como meio preferencial de correspondências através de endereços indicados pelos representantes dos consórcios públicos e que possuam comprovação de recebimento.

REGISTRO Nº 48618  
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text 'REGISTRO Nº 48618' and 'ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS'.

**Art. 19.** Para apuração do quorum e da obtenção de maioria nas votações, observar-se-á o estabelecido no **Art. 12**, parágrafo único.

**Parágrafo único.** A verificação da representação e a definição da quantidade de votos tratados no *caput* devem ser estabelecidas através de credenciamento prévio à abertura da Assembleia Geral, e externados à mesma no início da reunião, constando-se em Ata.

**Art. 20.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do Estatuto;
- II – destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – exclusão de associados.

**Parágrafo único.** Para decisões acerca da extinção da Federação ou alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos, observar-se-á, para deliberação, o quorum estabelecido no *caput* deste artigo, devendo, contudo, ser observado o quorum de maioria absoluta dos associados para abertura da reunião extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 21.** A Diretoria é o órgão de gestão geral da FECBAHIA, sendo composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente Institucional;
- III – Vice-Presidente Administrativo;
- IV – Tesoureiro.
- V – Primeiro Suplente
- VI – Segundo Suplente

§ 1º. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, observar-se-á o seguinte:

I – se a vaga ocorrer no primeiro ano do mandato, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante;



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

II - se a vaga ocorrer dentro do último ano do mandato, o cargo vago será assumido definitivamente pelo sucessor, de acordo com as atribuições estabelecidas nos artigos 24, 25, 26 e 27 sem realização de novas eleições.

§ 2º. No caso de a vaga ocorrer no primeiro ano do mandato e até que se estabeleça a nova eleição definida no inciso I do parágrafo antecedente, o sucessor estabelecido nos artigos 24, 25, 26 e 27 conforme cada caso, assumirá provisoriamente as funções do cargo vago, podendo praticar todos os atos e poderes inerentes ao mesmo.

**Art. 22. Cabe à Diretoria:**

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Aprovar o quadro de pessoal da Federação e autorizar a contratação de novos funcionários;
- VI - gerir os trabalhos da Secretaria Executiva.

**Art. 23. São atribuições do Presidente:**

- I - representar a Federação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Federação;
- V - assinar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Federação, assim como autorização de pagamentos em espécie.

VI - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais, ouvida a Diretoria.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

**Art. 24.** São atribuições do Vice-Presidente Institucional:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II - assumir a Presidência em caso de vacância do cargo, observando o estabelecido no art. 21;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 25.** São atribuições do Vice-Presidente Administrativo:

- I - assumir a Vice-Presidência Institucional em caso de vacância do cargo, observado o estabelecido no art. 21;
- II - assumir a Presidência, em caso de vacância da Vice-Presidência Institucional e da Presidência concomitantemente, observando o estabelecido no art. 21;
- III - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas ou supervisionar funcionário designado a fazê-lo;
- IV - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências, auxiliado pela Secretaria Executiva;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 26.** São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios e donativos destinados à Federação, mantendo em dia a escrituração ou encaminhando-a ao serviço de contabilidade;
- II - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Vice-Presidente Administrativo e Institucional;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;



*[Handwritten marks and signatures]*

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - zelar pela guarda e responsabilidade de todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, sempre em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento ou transferências eletrônicas emitidos pela Federação.

**Parágrafo único.** A atribuição contida no inciso XI pode ser delegada ao Secretário Executivo, o que não elide a responsabilidade de aferição e acompanhamento por parte do Tesoureiro.

### Subseção I Da eleição da Diretoria

**Art. 27.** A Diretoria será eleita em assembleia geral especialmente convocada, por voto aberto, único, público, nominal, por maioria simples, pelos Presidentes dos Consórcios Públicos da Bahia associados e adimplente com suas obrigações.

§ 1º. Os Presidentes ou Vice-Presidentes dos consórcios intermunicipais que estejam enquadrados na previsão do § único do art. 12, terão direito a voto para atuar no processo de eleição da Diretoria, com direito a voz, voto e a candidatar-se aos cargos da Federação.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 4864

**Art. 28.** Os candidatos serão habilitados individualmente para os cargos da Diretoria, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral.

§ 1º. Para os cargos delineados nos incisos I a IV do art. 21, somente será aceita a candidatura de Presidente de Consórcio associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º. Os candidatos à Presidência poderão fazer uso da palavra pelo tempo de até 5 (cinco) minutos.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

**Art. 29.** A eleição será pelo processo de votação nominal, declarando a chapa de sua escolha ou, por preferência consensual, sendo, neste caso, por aclamação.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

**Art. 30.** O Conselho de Secretários Executivos é o órgão diretivo composto pelos Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais associados.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho de Secretários Executivos terão mandato de 2 (dois) anos, excepcionalmente, o primeiro mandato terá duração menor, com término em 31 de dezembro de 2016, coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 31.** São atribuições do Conselho de Secretários Executivos:

I – levar à Diretoria, ou diretamente à Assembleia Geral, as deliberações, indicações, sugestões e demandas dos Consórcios Públicos associados;

II – representar tecnicamente a Federação nas discussões afetas aos seus objetivos;

III – trabalhar de forma aglutinadora os pontos comuns discutidos nas reuniões do Conselho;

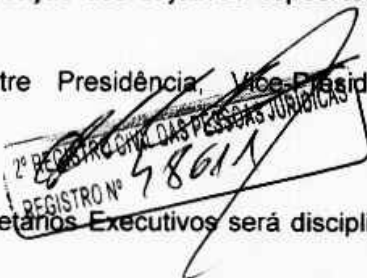
IV – promover, nas deliberações da Assembleia Geral, o suporte técnico necessário, de acordo com o entendimento da maioria dos secretários executivos;

V – auxiliar a realização de congressos regionais, nacionais ou internacionais, seminários, simpósios e reuniões para a consecução dos objetivos específicos de cada uma;

VI – estabelecer a intermediação entre Presidência, Vice-Presidência Institucional e Vice-Presidência Administrativa.

**Art. 32.** O funcionamento do Conselho de Secretários Executivos será disciplinado por meio de Regimento próprio.

**§ 1º.** O Regimento próprio do Conselho de Secretários Executivos poderá conferir ao órgão outras atribuições além das delineadas no artigo anterior, desde que não conflitem com as atribuições dos demais órgãos da Federação.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

§ 2º. O Conselho de Secretários Executivos terá, no mínimo, a figura de um Presidente e um Secretário Geral, eleitos entre seus componentes na forma a ser definida no Regimento.

§ 3º. Eventuais decisões a serem tomadas pelo Conselho de Secretário Executivos o serão por maioria simples.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 33.** A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa da Federação, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário (a) Executivo (a), assessorado por uma equipe técnica.

**Art. 34.** Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I - receber e expedir documentos e correspondências da Federação, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira da Federação, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber da Federação;

III - executar a gestão administrativa e financeira da Federação dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor e as diretrizes da Diretoria;

IV - executar administrativamente as decisões da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da Federação;

VI - movimentar, caso lhe seja delegada esta função pelo Tesoureiro, em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros da Federação;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos da Federação;

*[Handwritten signatures and stamps]*  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 48611



**VIII** - realizar as atividades de relações públicas da Federação, constituindo o elo da Federação com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão da Diretoria;

**IX** - contratar, demitir ou aplicar penalidades aos empregados da Federação, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sempre sob a direção geral da Diretoria, à qual se submetem todas as suas ações;

**X** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades da Federação;

**XI** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Secretários Executivo;

**XII** - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários Executivos e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo sinteticamente as considerações e deliberações para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das decisões tomadas, assim como para servir de registro histórico da Federação;

**XIII** - desenvolver as atividades da secretaria geral;

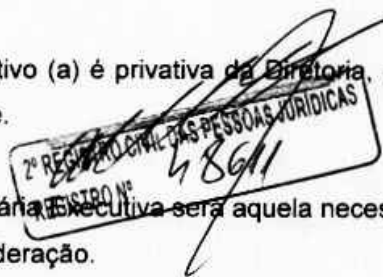
**XIV** - manter os associados da Federação informados das ações da Diretoria e do Conselho de Secretários Executivos;

**Art. 35.** Para exercício da função de Secretário (a) Executivo (a) será exigida formação profissional nível superior.

**Art. 36.** A escolha do Secretário (a) Executivo (a) é privativa da Diretoria, podendo sua indicação ser formulada pelo Presidente.

**Art. 37.** A equipe técnica a compor a Secretaria Executiva será aquela necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos da Federação.

**Parágrafo único.** A definição do número de funcionários, das funções necessárias, salários, carga horária etc., serão definidas pela Diretoria, consultado o Secretário(a) Executivo (a), e levadas à aprovação da Assembleia Geral.



⊙

⊙

*[Handwritten signatures]*

**Art. 38.** Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva pode, também, ser contratado assessoramento técnico especializado de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários, desde que aprovado pela Diretoria e de maneira a não comprometer financeiramente a Federação.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 39.** São associados à Federação quaisquer Consórcios Público Intermunicipais e/ou Interfederativos do Estado da Bahia, com qualquer campo de atuação, que tenham se filiado na Assembleia Geral de Constituição ou que, através de Termo de Filiação encaminhado à Diretoria, manifestem o interesse associativo à Federação.

**Parágrafo Único.** São associados fundadores da Federação aqueles que assinarem o Termo de Filiação na data da Assembleia Geral de constituição da Federação.

**Art. 40.** A condição de associado da Federação gera ao mesmo os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para a ocupação de cargos sociais, nos termos gerais dos art. (s) 28 e 29;
- b) manifestar-se livremente nas Assembleias Gerais, solicitando a palavra ao Presidente, desde que a manifestação não se caracterize em ofensa;
- c) participar de todas as atividades inerentes ao funcionamento da instituição, obedecidas as normas que a regem;
- d) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da instituição, preferencialmente por escrito;
- e) propor às instâncias deliberativas e executoras as medidas que considerar de interesse da Federação, desde que com a necessária antecedência e que, devendo ser apresentadas à Assembleia Geral, constem do respectivo edital de convocação;
- f) desligar-se da Federação quando lhe convier.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
REGISTRO Nº 4861

*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 41.** Constituem deveres do associado:

- a) contribuir mensalmente com os encargos operacionais estabelecidos, sob pena de exclusão;
- b) cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva, resguardado o direito de retirada;
- c) comparecer às Assembleias Gerais para as quais for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia, assim como participar de toda a estrutura organizacional da Federação;
- d) zelar pelo patrimônio material e moral da Federação;
- e) levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou o presente estatuto;
- f) desligar-se da Federação quando lhe convier.

**Art. 42.** A retirada de associado, que não poderá ser-lhe negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião subsequente à data do requerimento e devendo constar da respectiva ata.

**Art. 43.** A exclusão de associado será realizada em virtude de infração ao ordenamento jurídico ou a este Estatuto, e exigirá prévia notificação do infrator, firmada pelo Presidente, na qual esteja claramente indicada a infração a ele imputada, e que franqueará ao infrator o prazo de 10 (dez) dias para defender-se do fato contra ele alegado, contados a partir da data da notificação. A Diretoria deverá consolidar todas as informações e levá-las ao conhecimento da Assembleia Geral, que, à luz das mesmas, decidir pela exclusão ou não.

**Art. 44.** A Federação subsistirá, mesmo com o acréscimo, a redução ou a alteração de seus integrantes, observada a lei, até deliberação quanto à sua extinção pela Assembleia Geral.

**Art. 45.** É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou extinção.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 48611

**Art. 46.** No caso de descumprimento das determinações deste Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Parágrafo único.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**Art. 47.** Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Federação.

**Parágrafo único.** Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

**Art. 48.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a Assembleia Geral.

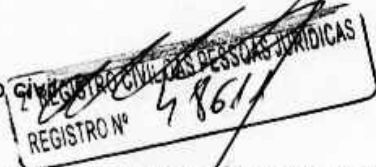
**Art. 49.** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** A Federação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 51.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 52.** A Federação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



*[Handwritten signatures and marks]*

**Art. 53.** O valor mensal da contribuição dos associados será definido anualmente pela Assembleia Geral e deverá ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil a ele seguinte, através de depósito bancário em favor da Federação, boleto de cobrança ou outro método disponibilizado pela Diretoria.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição será estabelecido considerando a base de cálculo de arrecadação do FPM, reajustado por proposta de iniciativa da Diretoria, após aprovação do montante pela maioria simples na Assembleia Geral em cuja ordem do dia o assunto esteja incluído.

**Art. 54.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Federação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 55.** Decidida a dissolução da Federação, a Assembleia Geral decidirá, também, sobre a destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, na forma do art. 61 do Código Civil Brasileiro e, em não ocorrendo tal deliberação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado à outra entidade de mesmos fins e, na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado à União.

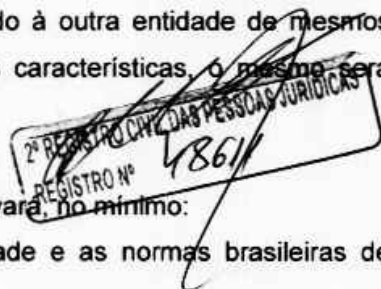
**Art. 56.** A prestação de contas da Federação observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS- e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, conforme determinam o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República.



A small, circular handwritten mark or signature.

A small, circular handwritten mark or signature.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

**Art. 57.** Em decorrência de lacuna ou omissão nas disposições deste Estatuto, caberá à Diretoria decidir e encaminhar para Assembleia Geral, para respectivo referendo, sempre em observância às normas legais.

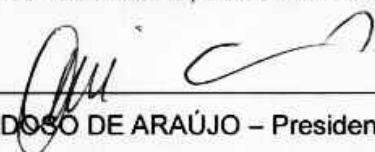
**Art. 58.** Em regra, o mandato da diretoria terá o prazo de 02 anos, tendo por objetivo principal o desenvolvimento das ações necessárias à constituição jurídica e aquelas necessárias ao efetivo funcionamento da Federação, incluindo a divulgação da Federação junto aos diversos governos, buscando o estabelecimento de parcerias e o alcance de maior número possível de associados em todo Estado da Bahia. Excepcionalmente, o mandato da primeira diretoria eleita terá vigência até 31 de dezembro de 2016, tendo em vista que os seus membros devem se encontrar no exercício pleno do mandato eletivo de Prefeito Municipal (Art. 12, § único), devendo a regra vigorar nos mandatos das diretorias eleitas a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 59.** Este Estatuto entrará em vigor no ato de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, estando seu Presidente autorizado a assinar os documentos e praticar os atos necessários ao seu registro.

**Art. 60.** Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Constitutiva, realizada na data de 28 de Abril 2015, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da União dos Municípios da Bahia - UPB, situado na 3ª Avenida, nº 320, Centro Administrativo da Bahia/ CAB, Salvador/BA, conforme Convocação prévia encaminhada a todos aqueles que tivessem interesse, e publicação da respectiva convocação realizada no Diário Oficial da União, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da lei supra referida.

- O Estatuto encontra-se em consonância com as disposições legais aplicáveis.

Salvador/Bahia, 28 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO – Presidente do CONSISAL  
PRESIDENTE – FECBAHIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 48611



*Carrollina Motta Oliveira*

CAROLLINA GONÇALVES MOTTA DE OLIVEIRA

OAB/BA 27.826

*Victor Gama*

VICTOR GAMA

OAB/BA 24.344

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 48611

*[Handwritten mark]*

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
R. Toledo, 110 - Ed. Cadeas Celes - 1º andar - Cidade das Árvores - CEP: 41000-000 - Tel.: (71) 3128-3308

Protocolo: 14783  
Registro: 48611

**QUE CERTIFICO**  
*[Handwritten Signature]*  
SALVADOR - BA 08/08/2015  
Custas: Emol R\$178,01 Taxa Fiscal: R\$95,05  
Total: R\$271,06  
DAJE: 022963 Serie: 002 Emissor: 1586

Seção de Autenticação  
Instituto de Juízo do Estado do Brasil  
Atto Notarial de Registro  
1 5096 AEB-04-2-491  
4E.CA.7395193  
Consulte:  
www.iba.jus.br/autenticacao

Maria Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial  
Denise Gomes Macineiro Toledo - 1ª Substituta  
Janiele Jekard Silva - 2ª Substituta

*[Handwritten Signature]*